



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 286/2000 de 17 de novembro de 2000

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM A JUSTIÇA FEDERAL
DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL E COM
O BANCO DO BRASIL S/A PARA INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDE
RAL NESTA CIDADE"

PROJETO-DE-LEI nº 097/2000 de 17 de novembro de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

neomades
Secretário-Geral

Lei nº 3.052, de 27-11-2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

286/2000
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 088/2000 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 097 que **"Autoriza o Município a firmar Convênios com a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e com o Banco do Brasil S/A para instalação de Vara da Justiça Federal nesta cidade"**.

Conforme determina a Lei Orgânica do Município, o projeto de lei que segue visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênios com a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e com o Banco do Brasil S/A para instalação de Vara da Justiça Federal em nossa cidade, a fim de facilitar o acesso à Justiça aos habitantes da região.

Portanto, segue anexo o incluso projeto de lei para apreciação dos nobres Edis integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (P.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>21/11/2000</i>	
DATA	
<i>1</i>	<i>1</i>
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL E COM O BANCO DO BRASIL S/A PARA INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NESTA CIDADE.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL** e com o **BANCO DO BRASIL S/A**, visando a instalação de Vara da Justiça Federal nesta cidade, conforme minutas anexas partes integrantes desta lei.

Art. 2º - Os Convênios vigorarão a partir de 15 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 6398, de 08.09.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM BENTO GONÇALVES.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.508.903/0012 - 30, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **JOSÉ PAULO BALTAZAR JÚNIOR**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do RS, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA FEDERAL** e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem firmar, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93 o presente Convênio conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a instalação de Vara Federal no Município de Bento Gonçalves, a fim de facilitar o acesso à Justiça aos habitantes da Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Vara Federal será instalada em prédio providenciado pelo **MUNICÍPIO**, de propriedade do Banco do Brasil S/A, situado na Rua Marechal Floriano, 85, nos seus 7º, 8º e 9º pavimentos, com a área privativa de 1.252,77 m², a ser disponibilizado em regime de locação, ou na sua inviabilidade outro que, à juízo da **JUSTIÇA FEDERAL** atenda às necessidades para a instalação da Vara Federal.

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A **JUSTIÇA FEDERAL** implantará Vara Federal na cidade de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - A **JUSTIÇA FEDERAL** arcará com as despesas decorrentes do uso do imóvel - água, energia elétrica, telefone, impostos, taxas, além de outras como manutenção de elevadores e de equipamentos contra incêndio, exceto despesas extraordinárias de condomínio, a partir da data de inauguração da Vara Federal que deverá ocorrer em 15 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - A **JUSTIÇA FEDERAL** declarará receber o imóvel em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no Termo de Vistoria de imóvel que será assinado pelas partes por ocasião da assinatura do presente Convênio e que ficará fazendo parte integrante do mesmo, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso, assim como devolvê-lo, ao final do Convênio, em idênticas condições.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - O Município de Bento Gonçalves pagará ao Banco do Brasil S/A um aluguel mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a partir de 15 de dezembro de 2000, com vencimento e reajustes conforme previsto em Convênio próprio.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindo anteriormente por acordo entre os Convenientes e, denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por meio de aviso escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Convênio, a cargo do **MUNICÍPIO** correrão a conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

05.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0501.03070212.021 - Manutenção dos Encargos Gerais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 55

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente Convênio, a cargo da **JUSTIÇA FEDERAL**, serão atendidas com recursos consignados nos Programas de Trabalho 02007002149000001 (Manutenção dos Serviços de Administração Geral) e 02122056920020269 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), nas respectivas Naturezas de Despesa.

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento, por correspondência, telegrama ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo, mediante termo aditivo.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, o que o fazem depois de terem lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Bento Gonçalves,

JUSTIÇA FEDERAL

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 00.82.00432-3.
Processo nº 6398, de 08.09.2000.
Lei Municipal nº, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM BENTO GONÇALVES.

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0181-39, neste ato representado pelos Administradores da agência Bento Gonçalves, sita na Rua Marechal Floriano, 85, **JOSÉ LUIZ SCHNEIDER** e **IVO JOEL BORATTI**, doravante denominado simplesmente **BANCO** e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Convênio conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a instalação de Vara Federal pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no Município de Bento Gonçalves, a fim de facilitar o acesso à Justiça aos habitantes da Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Vara Federal será instalada em prédio de propriedade do Banco do Brasil S/A, situado na Rua Marechal Floriano, 85, nos seus 7º, 8º e 9º pavimentos, com a área privativa de 1.252,77 m², a ser disponibilizado à Justiça Federal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BANCO** locará a área de 1.252,77m², localizada nos 7º, 8º e 9º pavimentos do imóvel de sua propriedade, sito na Rua Marechal Floriano, 85, nesta cidade, para a instalação da Vara da Justiça Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - Licitação Dispensada nos termos do art. 17, I da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de locação a órgão ou entidade da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A rescisão da locação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** pagará ao **BANCO** um aluguel mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a partir de 15 de dezembro de 2000, e deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido (mês de competência), na agência centro do Banco do Brasil em Bento Gonçalves, sujeito a reajustes que se processarão de 12 em 12 meses, de acordo com a variação acumulado do IGP-M ou, em caso de extinção, por outro índice legal que vier a substituí-lo.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 15 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado, por iguais períodos de tempo mediante acordo entre as partes, e denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por meio de aviso escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente Convênio, a cargo do **MUNICÍPIO** correrão a conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

05.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0501.03070212.021 - Manutenção dos Encargos Gerais
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - 55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Bento Gonçalves, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Conforme Convênio firmado entre o Município e a Justiça Federal, o qual ficará fazendo parte integrante do presente Convênio, a Justiça Federal arcará com as despesas decorrentes do uso do imóvel - água, energia elétrica, telefone, impostos, taxas, além de outras como manutenção de elevadores e de equipamentos contra incêndio, exceto despesas extraordinárias de condomínio, a partir da data de inauguração da Vara Federal, que deverá ocorrer em 15 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento, por correspondência, telegrama ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo, mediante termo aditivo.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, o que o fazem depois de terem lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Bento Gonçalves,

BANCO

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Processo nº 6398, de 08.09.2000.
Lei Municipal nº, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

21.09
2000

PARECER Nº 242

Processo nº 286/2000

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza o município a firmar convênios com a Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e com o Banco do Brasil - S/A.

Os convênios visam autorizar o município a assumir o pagamento do aluguel de três pavimentos do prédio do Banco do Brasil, onde funcionará a Justiça Federal de 1ª Instância.

Trata-se de conquista importante para Bento Gonçalves, que solidifica sua posição de pólo regional, uma vez que as Varas Federais atenderão mais de 25 municípios da região.

Além disso, como consequência da instalação da Justiça Federal, obrigatoriamente virão uma Delegacia da Polícia Federal e o órgão do Ministério Público da União e outros órgãos correlatos.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

Salienta-se que a vinda da Justiça Federal contou, além do município, com o decisivo apoio da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Bento Gonçalves, do Centro da Indústria Comércio e Serviços - CIC, MOVERGS, SINDIMÓVEIS, FETRANSUL, SINDILOJAS e a CDL.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 20 de novembro de 2000

Bel. CARLOS PEREZZOLO

Bel. FABIO MARTINI



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:286/2000

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênios com a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e com o Banco do Brasil S/A para instalação de Vara da Justiça Federal nesta cidade.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 097, de 17 de novembro de 2000, o qual **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL E COM O BANCO DO BRASIL S/A, PARA INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NESTA CIDADE**, por seus componentes abaixo firmados, emite parecer favorável a aprovação da matéria, por considerar que a mesma atende a técnica legislativa, que vem acompanhada da minuta do convênio.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

17. 11. 2000

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 286/2000

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênios com a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e com o Banco do Brasil S/A para instalação de Vara da Justiça Federal nesta cidade.

Parecer

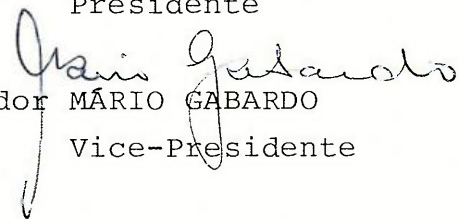
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 286/2000, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL E COM O BANCO DO BRASIL S/A PARA INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NESTA CIDADE, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2000.


Vereador ÊNIO DE PARIS

Presidente


Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 20 de novembro de 2000.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21
DE NOVEMBRO DE 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ordem do dia para a Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2000, com início às 18 horas, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 286/2000 - Autoriza o Município a firmar convênios com a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e com o Banco do Brasil S/A para instalação de Vara da Justiça Federal nesta cidade; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 285/2000 - Denomina via pública;
(1ª VOTAÇÃO)

3. PROCESSO Nº 287/2000 - Balancete da Municipalidade referente ao mês de outubro de 2000; (VOTAÇÃO ÚNICA)

4. PROCESSO Nº 280/2000 - Balancete do Legislativo referente ao mês de outubro de 2000. (VOTAÇÃO ÚNICA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO
VOTAÇÃO: *Unica*
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, *21/11/2000*
DATA
Vereador Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicita que seja apreciada e votada em Regime de Urgência a seguinte matéria:

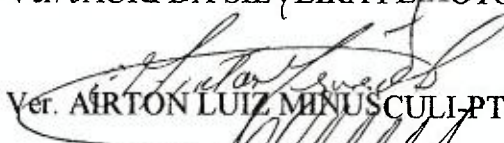
1. PROCESSO Nº 286/2000 - Autoriza o Município a firmar convênios com a Justiça Federal da 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e com o Banco do Brasil S/A para instalação de Vara da Justiça Federal nesta cidade.

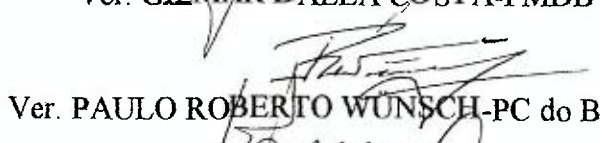
Neste termos,
Pedem deferimento.

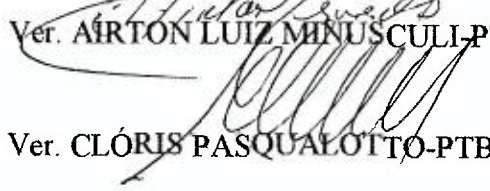
Bento Gonçalves, 20 de novembro de 2000.

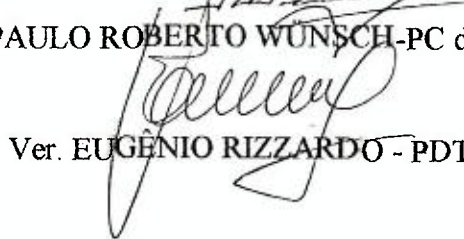

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB


Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB


Ver. AIRTON LUIZ MINUSCULI-PT


Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B


Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB


Ver. EUGÊNIO RIZZARDO - PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 910/GAB

Bento Gonçalves, 22 de novembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2000, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou a seguinte matéria de origem executiva:

1. Projeto de lei nº 097/2000 - Autoriza o Município a firmar convênios com a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e com o Banco do Brasil S/A para instalação de Vara da Justiça Federal nesta cidade.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V. Exa, a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo.Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Bento Gonçalves